

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI Nº 48/61.

(Dispõe s/a forma de concessão de auxílios e subvenções do Município de Barueri).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

CAPÍTULO I

Das formas de subvenções

Art. 1º - O Município prestará sua cooperação financeira à entidades assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual, para realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§ 1º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas, que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

- a) - Assistência Sanitária;
- b) - Amparo à Maternidade;
- c) - Proteção à Saúde da Criança;
- d) - Assistência a quaisquer espécies de Doentes;
- e) - Assistência aos Necessitados e Desvalidos;
- f) - Assistência à Velhice e a Inválidos;
- g) - Amparo à Infância e à Juventude;
- h) - Educação Pré-Primária, Profissional, Secundária e Superior;
- i) - Educação e Reeducação de Adultos;
- j) - Educação dos Anormais;
- k) - Assistência aos Escolares;
- l) - Amparo a toda sorte de Trabalhadores, Intelectuais, e Manuais;
- m) - Prestação de outras modalidades de Serviço Social.

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas, que se propõem a realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

2

- a) - Produção Filosófica, Científica e Literária;
- b) - Cultivo de Artes;
- c) - Conservação do Patrimônio Cultural;
- d) - Intercâmbio Intelectual;
- e) - Difusão Cultural;
- f) - Propaganda ou Campanha em favor das Causas Patrióticas ou Humanitárias;
- g) - Organização da Juventude;
- h) - Educação Física;
- i) - Educação Cívica;
- j) - Recreação;

Art. 2º - Não se compreendem, para os efeitos desta lei, as subvenções, que o Município conceder à entidades de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços de competência ordinária municipal ou obras e campanha diretamente executadas pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO II

Do processo de concessão e pagamento das subvenções.

Art. 3º - Os pedidos de subvenção, exceto os referentes a subvenção extraordinária, devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º - Todos os pedidos de subvenção devem vir acompanhados de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprêgo, que lhe será dado, bem como instruídos com documentos hábeis, provando o adimplemento dos seguintes quisitos:

- a) Prova de que tem personalidade jurídica;
- b) Funcionamento regular durante pelo menos um ano;
- c) Destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, §§ 1º e 2º;
- d) Corpo dirigente idôneo, e, seja qual for o caso, devidamente registrado, nos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais;
- e) Patrimônio ou renda regulares, atentas às condições do meio;
- f) Não receber outro qualquer auxílio do Município, excetuando o caso de subvenção extraordinária,

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

3

prevista no artigo 1º;

- g) Não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e aplicações dos seus serviços;
- h) Registro prévio nos órgãos competentes estatais, quando assim o exigir a legislação - em vigor;
- i) Registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação, sede, finalidade e o nome da diretoria em exercício;
- j) Sendo subvenção extraordinária, provar as circunstâncias de natureza temporária ou especial que a justificam.

§ 2º -- O requisito constante da alínea "a" deverá ser provado por certidão de registro público. Os demais requisitos podem ser provados mediante atestado com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais ou municipais, existentes na localidade, em que tiver sede a instituição, uma vez que dêles não façam parte.

Art. 4º - Tratando-se de estabelecimento de ensino, será exigido mais o seguinte:

a)- Reunir o curso no mínimo trinta (30) alunos matriculados de matrícula e, freqüência média de vinte (20) alunos;

b)- Possuir corpo docente idôneo, a juízo do Prefeito;

c)- Lecionar seis (6) alunos gratuitos, pelo menos - indicados pelo Prefeito, dentre os filhos de família numerosa e sem recursos, que o requerem, sendo isento de selos e emolumentos, esse requerimento dos pais ou dos responsáveis;

d)- Ter ^{sido} inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvada a hipótese de falta de fiscalização sem culpa da instituição;

e)- Ministrar, no mínimo, o ensino da língua materna, cálculo, história do Brasil, educação moral e cívica, salvo - tratando-se de escolas destinadas a um ramo de arte ou ensino especializado;

f)- Ser instalado em prédio que reuna um mínimo de conforto de higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g) Dar cento e setenta (170) dias de aulas por

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

4

ano, ou ao menos vinte (20) por mes, salvo os periodos de férias.

§ Único - Sómente para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar os requisitos das alíneas "a" e "b".

Art. 5º - As instituições que já houveram recebido auxílio, deverão, ainda, sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) - Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b) - Haver atendido todos os pedidos de informações feitas por órgãos municipais, estaduais e federais, principalmente os de estatística;

c) - Haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo de sua autonomia;

d) - Tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou assemelhados, apresentar atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solenidades cívicas, para que recebeu convocação, e - se fôr o caso, de que cumpriu as determinações referentes à arregimentação da juventude;

e) - Se fôr instituição de ensino, ter enviado, mensalmente, com o "visto" do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matrícula e freqüência dos alunos, segundo os modelos por este adotados, e anualmente um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, bem como haver acatado e cumprido as determinações do referido Departamento, na matéria de sua atribuição.

Art. 6º - As pequenas escolas, que não estiverem ligadas à instituição com personalidade jurídica, poderão ter uma subvenção anual fixa de Cr. \$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros.....

), preenchendo os requisitos do artigo 3º, letras b, d, f, e h e os do artigo 4º, sendo que, do registro prévio, na Secretaria da Prefeitura, deverão constar, ainda, dados sobre a denominação, sede e fins do estabelecimento, informes sobre o estado e naturalidade do responsável (Diretor ou Regente) e dos professores, número de alunos, inclusive os gratuitos, lotação de matrícula, tempo letivo, horário de aulas e regimento interno.

Art. 7º - Quando fôr criado o Conselho Municipal de Serviço Social, será este obrigatoriamente ouvido sobre os pedidos de subvenção.

Art. 8º - Cumprida a formalidade do artigo 7º e veri-

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

5

ficado não haver mais diligências a determinar, o Prefeito dará despacho fundamentando, favorável ou não, à subvenção, ficando o seu "quantum", atentas as possibilidades do Município e as finalidades da instituição beneficiada.

Art. 9º - Aprovada a concessão das subvenções, o Prefeito elaborará um projeto de lei relativo às subvenções a serem concedidas no exercício seguinte, encaminhando-o dentro do quarto trimestre de cada ano, aos órgãos competentes, para a necessária aprovação.

Art. 10º - Ao orçamento anual da despesa do Município constarão verbas globais por serviço, destinadas às subdivisões:

- a)- SUBVENÇÕES ORDINÁRIAS;
- b)- SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- c)- SUBVENÇÕES FIXAS À PEQUENAS ESCOLAS.

Art. 11º - Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvençionadas na forma desta lei, do qual conterá dados relativos as suas atividades e histórico de suas relações com o Governo Municipal.

Art. 12º - Esta lei entrará ~~em vigor no dia 1º de janeiro de 1962....~~

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1961.

Brasileiro

APROVADO EM 1.ª DISC.
27-12-61

APROVADO EM 2.º DISC.
8-1-62

Ao sr. Prefeito Municipal para
promulgar dentro do prazo legal
Em 8 de Jan de 1962
Presidente